

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2024 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM-MD Nº 5.923, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Mista da Indústria de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, no art. 34, caput, incisos I, II, III e V, e no art. 35, caput, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60014.000015/2024-26, resolve:

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão Mista da Indústria de Defesa - CMID, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa.

### CAPÍTULO II

#### COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CMID:

I - propor e coordenar estudos relativos à política nacional da indústria de defesa;

II - promover a integração entre o Ministério da Defesa e órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas à base industrial de defesa;

III - emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação:

a) de bens, de serviços, de obras ou de informações como Produto de Defesa - PRODE, nos termos do art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012;

b) de PRODE como Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos do art. 2º, caput, inciso II, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012; e

c) de conjunto inter-relacionado ou interativo de PRODE como Sistema de Defesa - SD, nos termos do art. 2º, caput, inciso III, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012;

IV - propor ao Ministro de Estado da Defesa:

a) o credenciamento de empresa de defesa como Empresa Estratégica de Defesa - EED, nos termos do art. 2º, caput, inciso IV, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012; e

b) políticas e orientações sobre os processos de aquisição, de importação e de financiamento de que tratam os art. 3º, art. 4º e art. 6º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012; e

V - apreciar e emitir parecer sobre os Termos de Licitação Especial - TLE.

Parágrafo único. O regimento interno da CMID será elaborado pelo Colegiado e aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CMID é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - quatro representantes da administração central do Ministério da Defesa:

a) o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que presidirá a CMID;



b) o Secretário-Geral;

c) o Chefe de Logística e Mobilização; e

d) o Secretário de Produtos de Defesa;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Comando do Exército;

IV - um representante do Comando da Aeronáutica;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI - um representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

VII - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Cada membro da CMID terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares deverão ser oficiais-generais ou, se civis, servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE equivalente ou superior ao nível 1.15, e os suplentes poderão ser militares ou servidores ocupantes de CCE ou de FCE equivalente ou superior ao nível 1.13.

§ 3º Os membros da CMID e das subcomissões temáticas de que tratam o art. 5º e o art. 6º, quando não forem integrantes do Ministério da Defesa, serão indicados pelos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Poderão participar das reuniões da CMID, a convite de seu Presidente e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, em razão da matéria em discussão.

#### CAPÍTULO IV

#### FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CMID se reunirá em caráter ordinário três vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CMID é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples de seus representantes, em votação aberta com votos justificados.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CMID terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões cujos membros se encontrem em entes federativos diversos serão realizadas por meio de videoconferência preferencialmente.

Art. 5º A CMID poderá instituir subcomissões temáticas com o objetivo de:

I - estabelecer fluxo de troca de informações e experiências entre o empresariado do setor de defesa e os membros dos órgãos públicos;

II - analisar e aprofundar estudos e propor soluções para os assuntos apresentados;

III - elaborar estudos e recomendar a propositura, aos órgãos governamentais, de iniciativas de política econômico-financeira para instituir condições especiais de acesso das empresas estratégicas de defesa a financiamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional; e

IV - acompanhar os impactos dos mecanismos de financiamento na estrutura financeira das EED.

Parágrafo único. As subcomissões de que trata o caput serão compostas no máximo por dez membros e funcionarão por período não superior doze meses, admitida a operação simultânea de até quatro subcomissões.

Art. 6º As subcomissões temáticas de que trata o art. 5º serão instituídas por resolução subscrita pelo Presidente da CMID, mediante deliberação do Colegiado consignada em ata.

Parágrafo único. Poderão participar das subcomissões temáticas representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, em razão da matéria em discussão.



Art. 7º A Secretaria-Executiva da CMID será exercida pelo Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 8º Os estudos e relatórios decorrentes desta Portaria serão apresentados ao Ministro de Estado da Defesa pelo Presidente da CMID e serão tratados como documentos preparatórios para a tomada de decisão pelas autoridades competentes.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos decorrentes desta Portaria serão dirimidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante o assessoramento do Presidente da CMID.

Art. 10. A participação na CMID e nas subcomissões temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

